



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1385/09  
PELO Nº 001/09

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº <sup>132</sup> /10 – CCJ  
À EMENDA Nº 02

**Inclui §3º no art. 242 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, vedando o plantio de espécies exóticas dos gêneros “Pinus” e “Eucalyptus” com ou sem fim comercial.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 02, de autoria do vereador Carlos Todeschini, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Pedro Ruas.

Cumprido, desde logo, sublinhar que a tramitação do Projeto em comento é, por nós, considerada regular, legal e regimental. Assim, considerando que o acessório segue o principal, verificamos, quanto à Emenda nº 02, a inexistência de óbice de natureza jurídica que obste sua regular tramitação.

Assim, ressaltando que não nos cabe opinar sobre o mérito, o que nos reservamos fazer no momento oportuno, recomendamos o prosseguimento da análise da referida Emenda.

Pelo exposto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 02.

Sala de Reuniões, 19 de maio de 2010.

**Vereador Reginaldo Pujol,  
Vice-Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1385/09  
PELO Nº 001/09  
Fl. 02

PARECER Nº 132 /10 – CCJ  
À EMENDA Nº 02

Aprovado pela Comissão em 25-5-10



Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereadora Maria Celeste



Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Mauro Zacher



Vereador Luiz Braz

Vereador Waldir Canal